22/03/2022

Número: 0000272-65.2022.2.00.0804

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do AM

Órgão julgador: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Última distribuição : 31/01/2022

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Fiscalização, Recomendação

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			Procurador/Terceiro vinculado				
Subtra (REQU	ção Internacional ERENTE)	inistrativa Federal para Adoção e de Crianças e Adolescentes ustiça do Amazonas (REQUERIDO)					
Documentos							
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo			
12747	16/03/2022 16:18	Documento Diverso		Documento Diverso			



PROVIMENTO Nº 418/2022 - CGJ/AM

Cria normativa e estabelece formulário padrão para a solicitação de acesso a informações sobre origem biológica de adotado no Brasil por residente no Exterior.

A Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Amazonas – CEJAIA-AM, instituída pela Resolução n.º 120, de 1º de outubro de 1992, do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, regulamentada pelo regimento interno publicado em 10 de junho de 2020, usando de suas atribuições legais.

Considerando que o Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 10.064, de 14 de outubro de 2019, em sua 22ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, estabeleceu as diretrizes a serem observadas para o processamento dos pedidos de acesso à origem;

Considerando as orientações contidas no artigo 12 da resolução nº 19/2019 da ACAF;

Considerando as normas contidas no artigo 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o previsto no artigo 30 da Convenção da Haia de 1993, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999;

Considerando o direito da criança e do adolescente adotados, ou de seus representantes legais, de receberem a devida orientação das autoridades brasileiras quanto ao acesso às origens biológicas;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Sistema de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente abrange o direito de acesso a informações sobre a origem biológica. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. Considera-se acesso a informações sobre origem biológica o procedimento administrativo que visa fornecer documentos, certidões e dados processuais sobre o processo de adoção internacional de crianças e adolescentes que tramitaram no Estado do Amazonas;

- Art. 2º. O pedido de acesso às informações de origem biológica poderá ser realizado diretamente pelo adotado, após completar 18 (dezoito) anos.
- §1º. O pedido deverá ser apresentado por e-mail com documentação completa ou petição administrativa no sistema.
- §2.º. Nos casos em que as Varas Estaduais receberem diretamente solicitações de acesso às informações de origem biológica, estas deverão informar a CEJAIA-AM sobre o pedido, bem como as providências tomadas para o seu atendimento.
- Art. 3º O pedido poderá englobar o adotado menor de 18 (dezoito) anos, desde que acompanhado por qualquer de seus representantes legais;

Parágrafo Único. O adotado com idade inferior a 18 (dezoito) anos poderá realizar o pedido, devendo indicar os motivos para recusa de seu(s) representante(s) legal(is) em apresentá-lo, passando pelo crivo da CEJAIA-AM;

- Art. 4º O acesso a informações de origem biológica engloba o histórico médico pessoal e da família biológica do adotado, conforme artigo 30 da Convenção de Haia de 1993;
- Art. 5º O adotado pode solicitar acesso à atual localização de genitores ou família biológica;
- Art. 6º Cabe exclusivamente ao adotado, ou aos seus representantes, no caso de pedido apresentado



por menor de 18 anos, autorizar o repasse de suas informações pessoais atualizadas à família biológica. Art. 7º Ao preencher o formulário de acesso a informações sobre origem biológica (ANEXO I), o adotado tomará ciência de que a família biológica tem o direito de não autorizar o compartilhamento de informações pessoais (ANEXO II), assim como não demonstrar interesse em estabelecer qualquer contato com a pessoa adotada.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência de interesse de contato pela família biológica, serão repassados exclusivamente dados processuais.

Art. 8º Ao preencher o formulário de acesso a informações sobre origem biológica, o adotado tomará ciência de que a busca de acesso a informações contidas em processos judicias de adoção e/ou destituição de poder familiar pode provocar uma série de implicações emocionais em relação a todos os envolvidos.

Parágrafo Único. Caso haja solicitação expressa, a CEJAIA-AM poderá encaminhar o adotado para avaliação psicológica.

Capítulo II

Finalidades e Procedimentos

- Art. 9º. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional CEJAIA-AM, órgão vinculado diretamente à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas é responsável pelo recebimento dos formulários de acesso à origem biológica;
- Art. 10. Constitui finalidade da CEJAIA-AM zelar para que os formulários recebidos sejam cadastrados e encaminhados para avaliação;
- §1º. O Formulário de acesso a informações sobre origem biológica deve conter, sempre que possível, os seguintes dados: (ANEXO I)
- a) Nome completo (antes e pós-adoção);
- b) Data da adoção;
- c) Nome dos pais adotivos;
- d) Nome do organismo internacional que intermediou a adoção;
- e) Cidade onde ocorreu a adoção;
- f) Juízo ou Vara onde ocorreu a adoção.
- §2º. Após o recebimento e cadastro do formulário, a CEJAIA-AM indicará um relator para a condução do pedido.
- §3º. O relator escolhido solicitará informações ao juízo de origem;
- §4º. O juízo que conduziu a adoção possui o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as informações solicitadas pela CEJAIA-AM, com possibilidade de renovação;
- §5º. Após a apresentação da documentação, o formulário e resposta do juízo de origem serão encaminhados ao membro do Ministério Público atuante na CEJAIA-AM para parecer;
- Art. 11. Caso o juízo de origem informe a inexistência de documentação, especialmente em casos de lapso temporal elevado, cabe ao Relator solicitar informações complementares ou certidão de esgotamento de possibilidades de buscas por outros documentos;
- Art. 12. O relator do pedido de informações sobre a origem biológica pode solicitar auxílio e cooperação dos Cartórios de Registro Civil do Amazonas.

Parágrafo Único. O titular do Cartório de Registro Civil possui o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação solicitada ou justificativa.

Art. 13. Após a conclusão do procedimento administrativo, os dados sobre a origem biológica serão fornecidos ao adotado, registrado o cumprimento ao determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção de Haia, com o posterior arquivamento do feito.

Capítulo III

Disposições Finais

- Art. 14. As solicitações de acesso às informações de origem biológica que forem recebidas diretamente pela CEJAIA-AM, deverão ser informadas a Autoridade Central Administrativa Federal-ACAF, assim como as providências tomadas para o seu atendimento, o que deve ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias, em atenção ao art. 3º, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Resolução nº 19/2019 da Autoridade Central Administrativa Federal ACAF.
- Art. 15º. Em se tratando de criança ou adolescente indígena, será considerada e respeitada sua



identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. É obrigatória a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal ou estadual responsável pela política indigenista.

Art. 16°. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 14 de março de 2022

Desembargadora Nélia Caminha Jorge. Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Amazonas. Presidente da CEJAIA-AM.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE ORIGEM BIOLÓGICA DE ADOTADO POR RESIDENTE NO EXTERIOR

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO - Acesso à origem biológica

Orientações para Preenchimento:

- •O pedido de acesso às informações de origem biológica poderá ser realizado diretamente pelo adotado, após completar 18 (dezoito) anos.
- •O pedido poderá ser apresentado por mensagem eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico da cejaia@tjam.jus.br.
- •O pedido poderá dizer respeito a adotado menor de 18 anos, desde que:
- •apresentado em nome do adotado, por qualquer de seus representantes legais;
- •o requerente seja o próprio adotado, devendo indicar os motivos para recusa de seu(s) representante(s) legal em apresentá-lo.
- •O pedido será assinado pelo adotado Requerente ou por seu representante e acompanhado de documento de identificação.
- •Preenchimento preferencialmente no formato digital e em língua portuguesa.

I - Pedido de acesso às origens

Acesso ao processo judicial de adoção e identidade de genitores (art. 48 da Lei nº 8069/1990)	
Acesso ao histórico médico pessoal e de sua família biológica (art. 30 da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional)	
Acesso à atual localização de genitores/família biológica	
Interesse em encontrar genitores/família biológica	
Autorizo o repasse de minhas informações pessoais à minha família biológica	

II - Informações sobre o nascimento

Nome Completo (antes da adoção)			
Data de Nascimento		ne da mãe ógica	
	Non	ne do pai biológico	



Local de Nascimento (Cidade/Estado)	Nome da maternidade					
III – Informações sobre a adoção						
Nome pós-Adoção	Data da Adoção					
Nome da mãe adotiva	Nome do pai adotivo					
Nome do organismo	Cidade e Estado onde					
internacional que intermediou a adoção	ocorreu a adoção					
intermediou a adoção						
IV Informaçãos para conteta a d	adaa aananlanaantanaa					
IV – Informações para contato e d	ados complementares					
Endereço Completo						
Telefone	E-mail					
Grau de Escolaridade	Estado civil					
Profissão	Número de filhos					
VI – Lista de documentos anexados						
Local de emissão do Requeriment	o (cidade, estado e país) e Data:					
Assinatura do adotado ou seu rep						
Assinatura do adotado od sed representante legal.						
Anexo II						
TERMO DE COMOENTIMENTO						
TERMO DE CONSENTIMENTO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO						
,						
	(NOME DO GENITOR/FAMILIAR LOCALIZADO), filha(o					
	e de(NOMES DA MÃE E					
	(DATA DE NASCIMENTO), natural de					
	(MUNICÍPIO/UF), inscrita(o) sob o RG n					



, autorizo	(NOME E CARGO				
DO SERVIDOR QUE REALIZOU CONTATO) a fornecer me					
de Adoção Internacional (CEJAIA), para fins de cont					
(irmão/sobrinho/neto/neta) (NOME DO REQUEREN					
,	,				
Assinatura					
Dados de contato					
Telefone:					
Endereço:					
Redes sociais:					
Outros dados de contato que deseja compartilhar:					
Mensagem ao requerente (opcional) - Obs.: também poden	n ser compartilhadas fotografias e mensagens				
de áudio ou vídeo					